



## **AVISO NORTE-02-2019-39 - Eficiência Energética nas Empresas com exceção do setor dos serviços**

### **ESCLARECIMENTOS**

Está a decorrer um período de submissão de candidaturas do novo Aviso NORTE-02-2019-39 - Eficiência Energética nas Empresas com exceção do setor dos serviços, em que têm sido colocadas várias questões pelos promotores de candidaturas, pelo que se procede à divulgação dos seguintes esclarecimentos:

#### **1 - Natureza das atividades e CAEs abrangidos**

Na sua designação – Eficiência energética nas empresas com exceção do setor dos serviços – o aviso procurou delimitar o universo das atividades abrangidas excluindo as que se relacionam essencialmente com a prestação de serviços. No ponto 4 - Beneficiários - foi especificado que as entidades beneficiárias serão as PME de qualquer setor de atividade com a exclusão de um conjunto de atividades cujo CAE é listado de forma explícita.

A lista das exclusões, apesar de incluir a maior parte do setor dos serviços, não sendo exaustiva, tem originado pedidos de esclarecimento relativos a CAEs de serviços que não constam da mesma, por exemplo, atividades de ensino, prestação de cuidados de saúde e transporte de pessoas.

Assim, de forma a respeitar o seu objetivo, enunciado na própria designação, deve considerar-se que todo o setor dos serviços está fora do âmbito do presente aviso.

## **2 - CAE Principal e CAE secundário**

Esclarecimento relativo às seguintes questões:

- Uma empresa que apresenta um CAE principal elegível e um CAE secundário não elegível pode candidatar-se ao presente aviso?
- No caso de uma empresa com CAE principal não elegível, mas que tem um CAE secundário elegível, esta pode candidatar-se?
- As empresas que apresentem vários CAE's elegíveis e não elegíveis, podem apresentar candidatura desde que na Memória Descritiva se comprove que o investimento se destina à atividade de um CAE elegível?

A situação em causa é a da existência de um CAE principal e um ou vários CAEs secundários. Entende-se que o que realmente importa é a CAE a que respeita o investimento objeto da candidatura. Assim, sempre que, para além do CAE principal, o beneficiário apresentar um ou mais CAEs secundários, este deve comprovar na própria candidatura que o investimento se destina à atividade de um CAE elegível. Caso contrário, a operação não pode ser admitida.

## **3 – Elegibilidade das filiais duma empresa**

São apenas elegíveis as empresas cuja sede se localize em qualquer dos 86 concelhos do território da NUT II Norte.

## **4 - Habilitação/ credenciação das entidades responsáveis pela elaboração das auditorias energéticas**

Para as instalações industriais com um consumo energético por ano superior a 500 toneladas equivalentes petróleo (500 tep/ano), o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril impõe a necessidade da realização de auditorias energéticas com recurso a *“técnicos ou entidades devidamente habilitadas para a elaboração de auditorias energéticas”* (número 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 71/2008), sendo considerados como devidamente

habilitados os técnicos credenciadas pela ADENE no âmbito do sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE).

Para as instalações com consumo energético abaixo daquele limiar, não existe a obrigatoriedade legal da realização de auditorias energéticas, não havendo em consequência a exigência do recurso a entidades credenciadas. Contudo, o Aviso de Concurso, no seu ponto 6. *Grau de Maturidade mínimo exigido às operações* estabelece que *“O grau de maturidade mínimo exigido para as operações consiste na apresentação, com a candidatura, da auditoria energética que identifica as intervenções a realizar”*, pelo que se torna evidente a obrigação de todas as candidaturas possuírem a referida auditoria energética, independentemente do seu consumo energético por ano.

Assim sendo, entende-se que para uma maior credibilidade das auditorias energéticas, seria vantajoso que as entidades que pretendam concorrer no âmbito deste aviso pudessem recorrer a técnicos ou entidades devidamente habilitados para o efeito, pelo que, sem qualquer carácter de obrigatoriedade, se sugere que recorram a técnicos credenciados pela ADENE no âmbito do citado SGCIE ou do sistema de certificação energética dos edifícios (SCE).

## **5 - Cofinanciamento das auditorias energéticas**

O ponto 3.4 do aviso refere que *“O custo das auditorias energéticas só será cofinanciado se as soluções por elas apontadas se concretizarem na realização de investimentos,...”*, deixando um espaço para dúvidas numa situação em que apenas parte das soluções seja concretizada. Entende-se que, nas situações em que apenas uma parte das medidas preconizadas na auditoria *ex-ante* for implementada, só será elegível a parcela dos custos dessa auditoria imputável à parte das medidas implementadas, devendo a imputação ser feita com base no peso das referidas medidas na redução do consumo de energia final.

## **6 – Ferramenta auxiliar de cálculo**

Merecerá também um esclarecimento a ser dirigido aos potenciais interessados que, na sequência das interações com a DGEG, foi concluído que, face à diversidade de situações abrangidas, não se justifica a elaboração da ferramenta auxiliar de cálculo no presente aviso. Assim deverá ser salientado que todas as referências feitas à ferramenta auxiliar não deverão ser tidas em consideração.